


DEMAREST DISRUPT 




REFORMA TRIBUTÁRIA

E AS STARTUPS

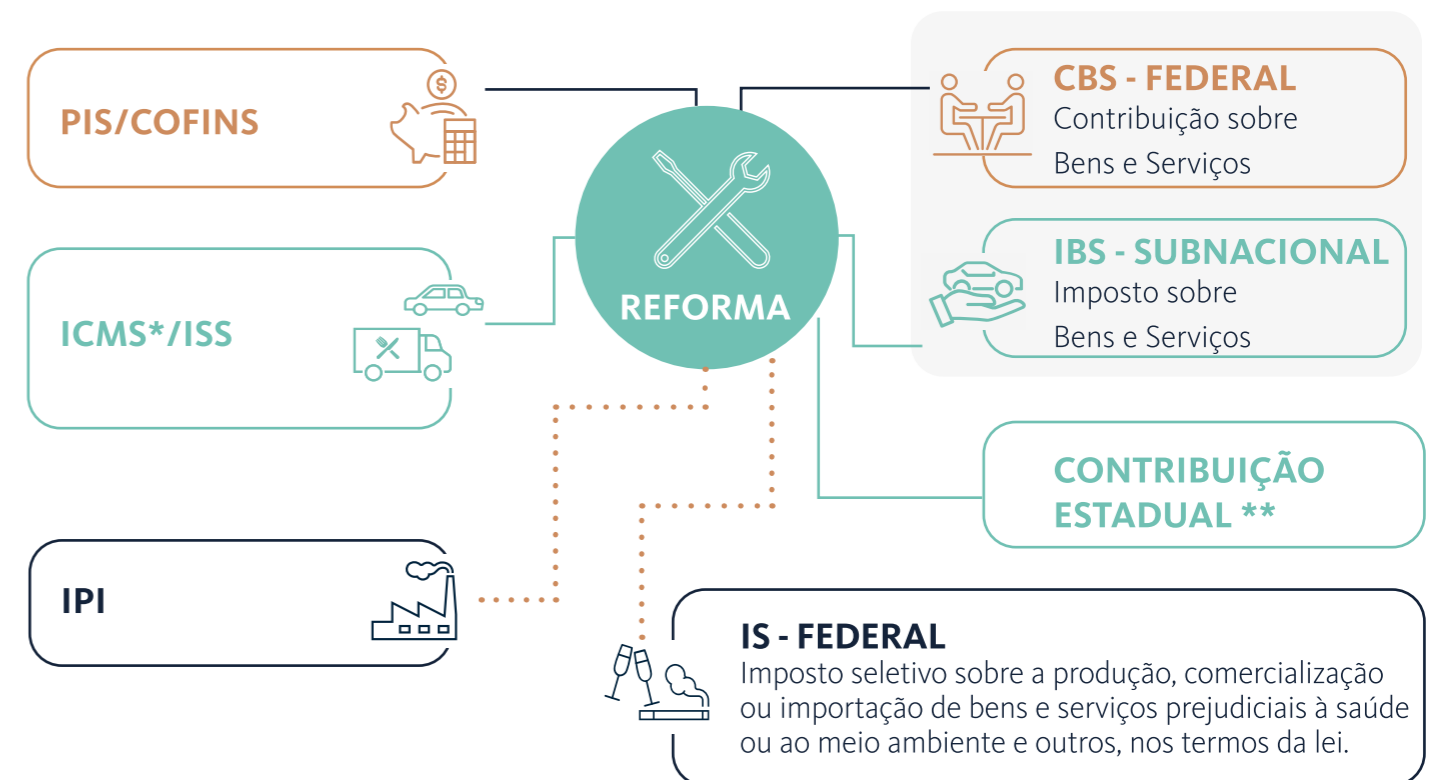
DO QUE SE TRATA A REFORMA?

 Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos atuais.

 Reforma pautada em simplificação, transparência, justiça tributária, fim da guerra fiscal e proteção ao meio ambiente.

O QUE MUDA?

IVA - DUAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

IBS E CBS

IBS E CBS

MESMA ESTRUTURA BÁSICA

- Fatos geradores.
- Imunidades.
- Bases de cálculo.
- Regras de não cumulatividade e creditamento.
- Sujeitos passivos.
- Hipóteses de não incidência.
- Regimes específicos ou diferenciados.

**Base ampla de incidência**

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

**Alíquotas de referência fixadas por resolução do Senado Federal**

Estados e municípios poderão fixar suas alíquotas por meio de leis específicas, que devem ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços (salvo as exceções constitucionais).

**Base de cálculo**

Tributos serão calculados por fora.

**Princípio do destino no IBS**

Imposto será devido ao Estado e Município do destino dos bens e serviços.

**Não incidirão sobre as exportações, com garantia da manutenção de créditos**

NÃO CUMULATIVIDADE

IBS e CBS com não cumulatividade plena, à exceção de bens e serviços de uso e consumo pessoal, aquisição de bens e serviços isentos ou imunes e outras exceções constitucionais (ex.: regimes diferenciados).

Possibilidade de vincular crédito ao efetivo pagamento em determinadas situações.

Lei complementar definirá a forma e prazo de ressarcimento de saldos credores.

SALDOS CREDORES ATUAIS

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo

Possibilidade de transferência do saldo a terceiros caberá à lei complementar









Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente

Possibilidade de compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e por 240 meses (demais)






Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/Cofins e IPI.

COMO AFETA AS STARTUPS

SITUAÇÃO ATUAL

-  Regime do Simples Nacional, que prevê alíquotas reduzidas de ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins, e é adotado por muitas startups em estágios iniciais, será mantido.
-  Muitas startups apuram PIS/Cofins no regime cumulativo, com alíquota de 3,65%, considerando a atividade realizada ou a opção pelo lucro presumido.
-  Muitas startups estão sujeitas ao ISS, cuja alíquota pode variar de 2% a 5% para as não optantes pelo Simples Nacional, dependendo de sua atividade.
-  Os clientes das startups optantes pelo Simples Nacional, caso sujeitos ao regime não cumulativo, podem aproveitar créditos de PIS/Cofins com alíquota integral (9,25%).
-  Especialmente para os setores de tecnologia, pode haver dúvida entre a incidência do ISS ou ICMS, a depender da atividade praticada.
-  A maior parte dos custos das prestadoras de serviços é relacionado à folha de pagamento, de modo que não há grandes possibilidades de aproveitamento de créditos caso estejam sujeitas ao regime não cumulativo do PIS/Cofins.

PROPOSTA: SUBSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS ATUAIS

-  CBS e IBS passarão a ser cobrados em 2026 sobre bens materiais, imateriais, direitos ou serviços, em substituição ao PIS/Cofins e ao ICMS e ISS, respectivamente.
-  ICMS e ISS serão gradativamente reduzidos entre 2029 e 2032, e extintos em 2033.
-  Redução do IPI a 0% em 2027, com posterior extinção.
-  PIS e Cofins serão extintos em 2027.
-  Possibilidade de cobrança do Imposto Seletivo sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.

PONTOS GERAIS DE ATENÇÃO PARA STARTUPS

-  IBS e CBS incidirão sobre quaisquer operações com bens materiais ou imateriais, inclusive serviços, de modo que, em tese, não haveria mais dúvidas sobre qual tributo incide em certos casos (incluindo os setores de tecnologia).
-  Operações não tributadas anteriormente pelo ICMS ou ISS passarão a estar sujeitas ao IBS e à CBS (ex. arrendamento/locação), com o potencial de proporcionar créditos aos contratantes/adquirentes pessoas jurídicas.
-  Serviços/atividades das startups poderão gerar créditos de IBS e CBS a quaisquer contribuintes.
-  IBS e CBS serão cobrados no destino/local de consumo, nos termos da lei complementar – possível dificuldade de identificação do local de destino nas operações envolvendo a economia digital.
-  Responsabilidade pode recair sobre qualquer sujeito que concorrer à realização, execução ou pagamento da operação, inclusive não residentes – potencial responsabilização de plataformas de tecnologia (ex.: marketplaces) e meios de pagamento.
-  Empresas da economia digital tendem a ter menos crédito, considerando que boa parte de suas despesas estão atreladas à mão de obra – possível aumento da carga tributária atual com o aumento de alíquotas?
-  Lei complementar disporá sobre a redução, em 60%, do IBS e da CBS para bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética – abrangerá contratos mistos ou contratos complexos com processamento, licenciamento etc.?
-  Falta de clareza sobre a possibilidade de cobrança do Imposto Seletivo sobre bens utilizados por startups que sejam prejudiciais ao meio ambiente.



COMO AFETA AS STARTUPS

STARTUPS NO LUCRO PRESUMIDO



Startups atualmente sujeitas ao lucro presumido e que recolhem 3,65% de PIS/Cofins e 2% a 5% de ISS, passarão a recolher o IBS e CBS sob uma alíquota conjunta, entre 20% e 27% (conforme estudos divulgados pelo Governo Federal).



Considerando que startups prestadoras de serviços aproveitarão poucos créditos, nos casos em que as maiores despesas estão vinculadas a mão de obra (que não vai gerar créditos), pode haver um aumento da tributação e do preço final de serviços.



Potencial aumento ainda maior de preços se o cliente for uma pessoa física que não aproveita créditos dos tributos que serão pagos pela startup.

STARTUPS NO SIMPLES NACIONAL



Sistemática do Simples Nacional será mantida, mas será optativo ao contribuinte.



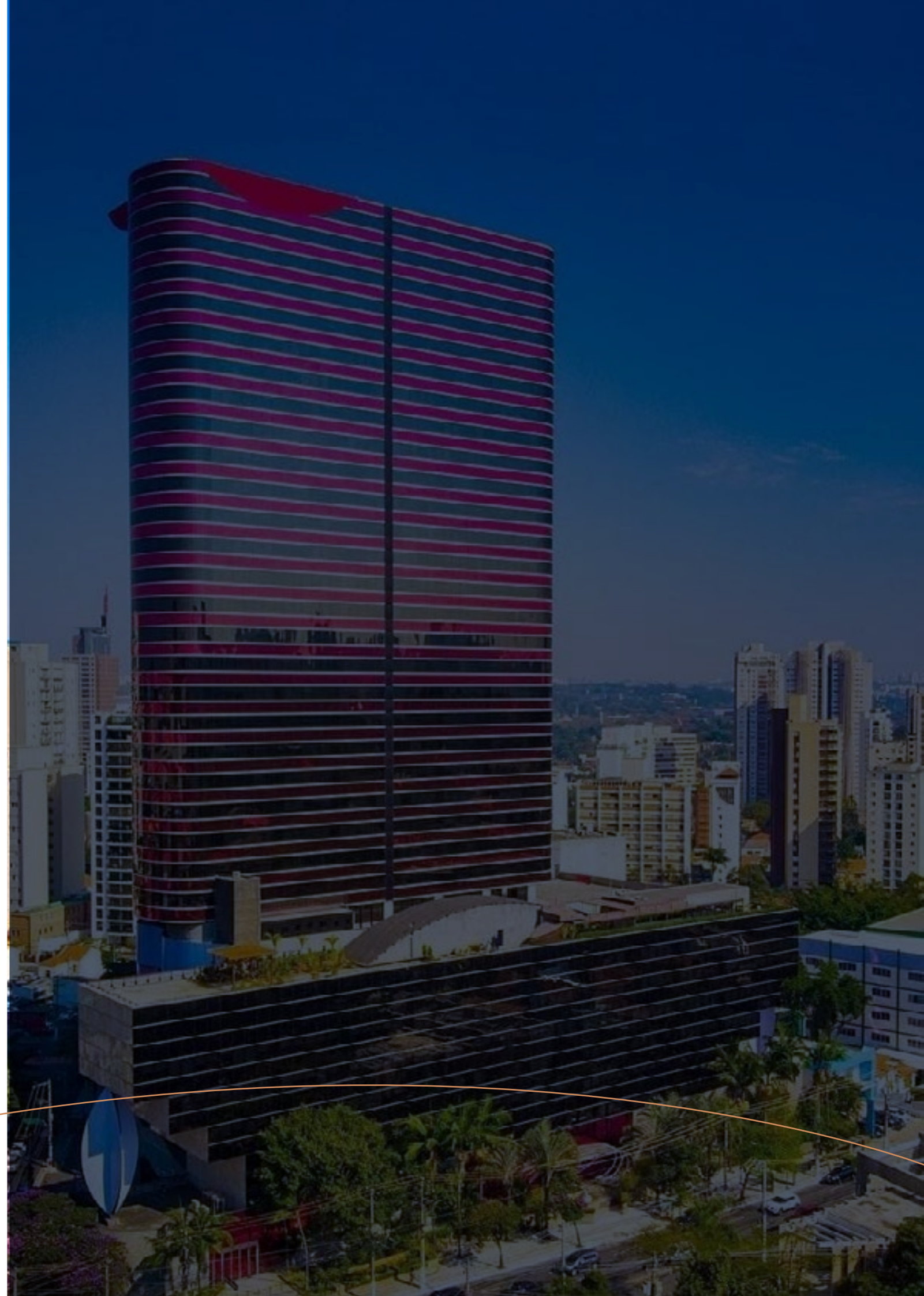
Considerando as mudanças de PIS/Cofins, ICMS e ISS para IBS e CBS, é esperada alguma recalibração da apuração do Simples Nacional.



Ainda que enseje o direito a crédito aos adquirentes, as contratações de startups no regime do Simples Nacional pode ser menos competitiva, especialmente pela limitação de créditos proporcionais, quando comparada ao regime atual, em que a startup paga uma alíquota reduzida, e o adquirente credita o PIS/Cofins integral (9,25%)



Nesse contexto, ganha importância a decisão de se manter ou não no Simples Nacional enquanto diferencial competitivo.



EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



AMANDA CAVALCANTE
ADVOGADA
acavalcante@demarest.com.br
+55 11 3356 1704



JATYR GOMES NETO
ADVOGADO
jsgomes@demarest.com.br
+55 11 3356 1997



NICOLLE ROBLES
ADVOGADA
nrobles@demarest.com.br
+55 11 3356 1794



RAPHAEL RODRIGUES
ADVOGADO
rarodrigues@demarest.com.br
+55 11 3356 1826

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692

DEMAREST

DISRUPT 



DEMAREST.COM.BR